



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 167/99, DE 03 DE MAIO DE 1999.

Determina alteração na Lei Municipal nº 029, de 02 de Abril 1997 com a introdução de uma Letra "C" ao Art. 4º, e dá outras Providências.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º- O art. 4º, da Lei Municipal nº 029, de 02 de abril de 1997, que regula a sistemática de reajuste da tarifa do transporte coletivo de usuários passageiros e estudantes; determina os valores relativos ao plus tarifário e os percentuais de subsídio à passagem escolar, e dá outras providências, com a inclusão da letra "c", para vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

(...)

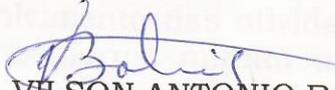
c) - estudantes universitários: subsídio de 50% (Cinquenta por cento) no transporte coletivo terceirizado."

Art. 2º- As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária existente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos vinte e oito dias do mês de abril de 1999.


VILSON ANTONIO BABICZ
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 03.05.99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO


ADILSO LUIS BARONI,
Secretário